



ESTADO DA BAHIA

*Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães*

CNPJ: 04.214.440/0001-00

**LEI 196/04, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.**

*“Dispõe sobre critérios contratação de empresas pelo município de Luís Eduardo Magalhães”.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA VEREADORES DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 212, § 2, do Regimento Interno, § 8º do Art. 58 da Lei Orgânica:

**PROMULGA:**

**Art. 1º** Para contratar com o Município de Luís Eduardo Magalhães, deverão os interessados na realização de obras, serviços ou vendas para o Município, comprovar a observância da vedações estabelecidas no art. 7º, incisos XXX e XXXIII; e artigo 227, § 3º, inciso I, II e III, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A documentação relativa à comprovação do disposto no caput 1º deste artigo consistirá de prova de situação regular perante o Ministério do Trabalho.

**Art. 2º** Se a contratação for por intermédio de certame licitatório a quota deverá constar do edital de licitação como exigência obrigatória para a habilitação das empresas concorrentes.

**Art. 3º** As empresas que hoje contratam com o Município só poderão ter renovados os seus contratos se respeitarem as exigências contidas nesta Lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 30 de Dezembro de 2004.

  
TEÓFILO JERÔNIMO P. DA S. MOTTA  
Presidente